**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Altera os dispositivos dos artigos 3° e 5° da Lei Municipal n° 722 de 21 de julho de 2010 que dispõe sobre dar nova estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Corbélia - CODIC bem como trata de incentivos fiscais e econômicos.

**Autor**: Vereador Emanuel Andrigo Huff

**Relator**: Claudino Dias de Lara – Justiça e Redação

**Relator**: Nei Adair Pauvels – Indústria, Comércio e Agropecuária

## PARECER FAVORÁVEL

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 722, de 21 de julho de 2010.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Bem como merece menção que a extinção de votação na modalidade secreta é mais um passo no caminho de consolidação e aplicação da Constituição Federal.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Indústria, Comércio e Agropecuária tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Com relação à matéria é importante destacar que a redução da exigência do percentual de ocupação de 50% para 30% além de cumprir a adequação do zoneamento urbano, que permite no máximo a ocupação de 40% da área do imóvel, também permitirá que fique a cargo do empresário subsidiado a decisão de imobilizar ou aplicar em seu negócio os recursos de que dispõe.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009** de 08 de abril de 2021.

**CLAUDINO DIAS DE LARA**
Relator CJR

**NEI ADAIR PAUVELS**
Relator CICA

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 009 de 08 de abril de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 19 de abril de 2021.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**
Presidente CJR
Membro CICA

**ELI STEFANELLO**
Presidente CICA

**CLAUDINO DIAS DE LARA**
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

**NEI ADAIR PAUVELS**
Membro CICA

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**
Membro CJR